

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

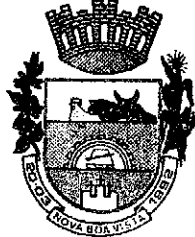
Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Boa Vista – RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 619, de 29 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 1825, de 26 de abril de 2017, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 4540, de 16 de maio de 2017.

O Sistema de Controle Interno desenvolveu atividades de orientações, informações, apoio, por meio de manifestações verbais e escritas, através pareceres, recomendações, ou por meio de rotinas, para correções de irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Ressalta-se a correção/melhoria não foi plenamente atingida, no entanto, a Administração mostra-se à disposição para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, em busca de atuação atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

No tocante à análise da execução do orçamento, verificou-se que as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária foi atingida.

Em relação ao atendimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificou-se que o município no exercício 2019, realizou Operação de Crédito no montante de 1.000.000,00 (um milhão de reais), para construção de estradas – obras e instalações, oriundo do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal sob nº 0524760-97-2019 – Programa FINISA, com liberação de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) neste exercício. Ademais, refere-se que não houve antecipação de receita orçamentária, no entanto, em relação aos restos a pagar, cabe as seguintes considerações:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

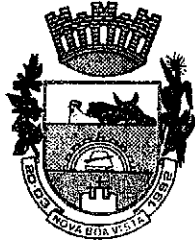
RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Da análise do balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total de empenhos a pagar é de R\$ 798.229,93 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), correspondente à R\$ 43.785,14 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) de empenhos processados e de R\$ 754.444,79 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) de empenhos não processados. Segue abaixo quadro demonstrativo:

CÓD. DO RECURSO	NOME/RECURSO	PROCESSADOS	NÃO/PROCESSADOS
1	Recurso livre	35.461,85	84.694,09
20	Manutenção e Desenvol Ensino - MDE	2.850,98	0,00
40	Ações e Serviços Públicos Saúde - ASPS	1.720,68	0,00
50	Regime Próprio de Previdência Social	3.751,63	4.800,00
1156	Minist. Cidades Cont. Repasse 876652 2018	0,00	270.476,19
1159	Minist. Esportes Cont. Repasse 875334 2018	0,00	212.767,93
1173	Minist. Esportes Cont. Repasse 874550 2018	0,00	121.706,58
1175	Cons. Popular 2018 – Conv. 695 FPE 2018 – CAD PROD LEITE	0,00	60.000,00
	SUBTOTAL	43.785,14	754.444,79
	TOTAL		798.229,93

Constatou-se que todos os restos à pagar apresentam suficiência financeira. Com relação ao Recurso 1156, trata-se do contrato de repasse nº 876652, por meio do Convênio Ministério das Cidades, no valor de 270.476,19 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), o qual foi inscrito em resto a pagar não processados, no entanto o valor de 54.177,45 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) foi considerado disponibilidade financeira, e 216.298,74 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) foi inscrito em créditos a receber.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPESA COM PESSOAL

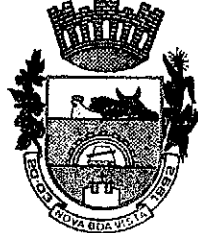
Dos limites dos gastos com pessoal, verifica-se que ficou abaixo do limite de alerta, conforme inciso II, do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que a Receita Corrente líquida arrecadada no exercício 2019 foi de R\$ 16.126.167,96, e as despesas com pessoal nos últimos 12 meses totalizou R\$ 6.113.421,82, correspondendo assim ao percentual de 37,91%.

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.126.167,96	Percentual S/ RCL
Despesas com pessoal nos últimos 12 meses	6.113.421,82	37,91%
Limite de alerta – art. 59 do § 1º, II, da LRF		48,60%
Limite prudencial – art. 22, § único, da LRF		51,30%
Limite legal cfe. art. 20, III, da LRF		54,00%

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício 2019, observou-se que, em relação ao disposto no Capítulo II, Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie, visto que:

- ✓ A despesa orçamentária conteve-se no limite de créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- ✓ Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64.
- ✓ Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60,63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- ✓ As notas de empenho e os respectivos pagamento encontram-se acompanhados de documentação comprobatória.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõe o Balanço Geral do Município, especialmente, o Balanço Financeiro, Balanço patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento as normas legais vigentes, conforme verificação:

Balanço Financeiro

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	18.251,021,52
(+) Receita Orçamentária Realizada	20.699.299,34
(+) Receita Extra Orçamentária	1.941.687,19
(+) Transferências Recebidas	40.286,62
(-) Despesa Receita Orçamentária Realizada (empenhada)	18.022.643,82
(-) Despesa Extra Orçamentária	2.177.139,19
(-) Transferências Financeiras Concedidas	540.000,00
(=) Saldo das disponibilidades em 31/12/2019 (caixa e bancos)	20.192.511,66

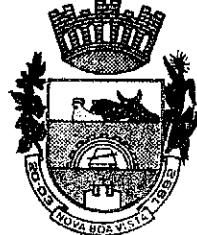
Balanço Patrimonial

Ativo Circulante	20.570.172,01
Ativo Não Circulante	22.691.964,36
TOTAL DO ATIVO	43.262.136,37
Passivo Circulante	1.105.650,37
Passivo Não Circulante	17.963.944,37
TOTAL DO PASSIVO	43.262.136,37
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.196.541,63

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	20.279.685,24
(-) Variações Patrimoniais Diminutiva	18.697.740,79
(=) Resultado Patrimonial	+ 1.581.944,45

"Teu Progresso Nosso Futuro"



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto aos valores recebidos a título de transferências constitucionais, (MDE e FUNDEB), estes estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação, visto que o município aplicou 27,52% das receitas de impostos e transferências e gastou 73% dos recursos do FUNDEB com pagamento dos profissionais do Magistério. Ainda, com relação aos gastos com Saúde, houve a aplicação do percentual mínimo exigido, posto que o município aplicou 17,63% com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Constatou-se ainda que, os recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Nova Boa Vista, 28 de janeiro de 2020.

Matieli Marcon Sauthier

Clair Panzenhagen

Alessandra Thums